

- a) Conferências Municipais/Intermunicipais: 11 de junho a 15 de dezembro de 2024;
b) Conferências Livres: 11 de junho a 15 de dezembro. (Esta opção é cabível caso a Comissão Organizadora Estadual defina a realização de Conferências Livres em sua UF como etapa preparatória).

II - Etapa Estadual: **17 e 18/02/2025.**

LEIA-SE:

Art. 7º. As etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente serão realizadas até 15 de março de 2025, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

- a) Conferências Municipais/Intermunicipais: 11 de junho a 15 de dezembro de 2024;
b) Conferências Livres: 11 de junho a 15 de dezembro. (Esta opção é cabível caso a Comissão Organizadora Estadual defina a realização de Conferências Livres em sua UF como etapa preparatória).

II - Etapa Estadual: **13 e 14/03/2025.**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

WAGNER SEVERO NOGUEIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 120/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA**, Matrícula: 026110045, do cargo de Chefe do Controle Interno/CAS-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 06/02/2025.

Art. 2º - NOMEAR o senhor **ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI**, CPF: 676.987.609-44, no cargo de Chefe do Controle Interno/CAS-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 06/02/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/02/2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

WAGNER SEVERO NOGUEIRA

Presidente da FEMARH/RR

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh), por intermédio do presente, faz saber para o interessado abaixo listado, que se encontra em local incerto e não sabido, ou não foi localizado no endereço, que foi proferido em seu desfavor **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relativo ao Auto de Infração Ambiental citado no processo administrativo abaixo, aplicando penalidades. Fica INTIMADO o autuado para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, ou para apresentar recurso no prazo de 20 (vinte dias), conforme arts. 126 e 127 do Decreto 6.514/08; O processo administrativo encontra-se disponível para consulta do interessado, no endereço Sistema Eletrônico de Informações – SEI RORAIMA (sítio <https://sei.rr.gov.br/portalsei/>) e na sede da Femarh, das 07:30h às 13:30h, localizada na Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro, Boa Vista – RR.

PROCESSO SEI Nº: 18201.002635/2022.64

INTERESSADO: GALDINO HENRIQUE MOREIRA TEICHMANN

CPF/CNPJ: 679.xxx.232-xx

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 750

DATA: 22/03/2022

LOCAL: SÃO JOÃO DA BALIZA

INFRAÇÃO: Destruir 6,1596 ha de floresta nativa, sem a devida autorização do órgão competente, fora da reserva legal, na Fazenda Beira Rio.

TIPIFICAÇÃO: Art. 70, caput, da Lei 9.605/98 e Art. 3º, II c/c Art. 52, caput, do Decreto 6.514/2008.

PENALIDADES: Multa simples R\$ 7.000,00

Gleiciane F. de S. Levino

Autoridade Julgadora

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2025/FEMARH/PRES

Em 05 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVII, art. 22, da Constituição Federal que confere à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133 de 2021, que estabelece as normas gerais para contratação direta e licitação para Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Capítulo VIII, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que trouxe diretrizes próprias para o Processo de Contratação Direta, sendo necessário regulamentação interna do tema;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para aquisição de bens e contratações de serviços.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 67 de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre dispensa de licitação, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO Decreto Nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre a fase preparatória de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo do Estado de Roraima;

Regulamenta procedimentos internos observando a estrutura organizacional da FEMARH nos processos administrativos licitatórios e na forma de contratação direta.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o fluxograma do procedimento administrativo, estabelecendo diretrizes para o andamento de processos administrativos relacionados a licitação e contratação direta que compreende modalidade de dispensa e inexigibilidade de licitação, assegurando o cumprimento das normas legais, a eficiência, a transparência e a legalidade.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Licitação: o procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

II – Contratação Direta: o procedimento utilizado pela Administração Pública para contratar sem a necessidade de licitação, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 3º O procedimento licitatório deverá observar os seguintes as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – homologação.

CAPÍTULO I – FASE PREPARATÓRIA

Art. 4º A Fase Preparatória tem por objetivo assegurar que a licitação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais vigentes, visando a obtenção das propostas mais vantajosas para Administração Pública.

Art. 5º O processo de licitação será iniciado pelo **Setor Solicitante**, que deverá providenciar a abertura do processo administrativo com a **juntada dos seguintes documentos técnicos**:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá conter a descrição detalhada do objeto da contratação, com base nas necessidades da administração pública nos moldes do Decreto Estadual 36.611-E (ANEXO I), já previstos no Plano de Contratação Anual – PCA, ou devidamente justificados em casos de ausência;

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve conter informações essenciais para a análise técnica do objeto ou serviço a ser licitado, subsidiando a base necessária para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, observando as diretrizes estabelecidas no art. 9º do Decreto Estadual 36.611-E e Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, de modo a contemplar os elementos mínimos:

1. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

3. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com pelo menos 03 (três) fornecedores;

4. orientar a melhor escolha da modalidade licitatória;

5. indicação do responsável do agente de fiscalização do contrato;

6. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - Mapa de Risco, que deverá identificar e descrever os eventos que possam impactar nos objetivos das referidas contratações,

demonstrando ainda suas causas e consequências para viabilizar a indicações de controles preventivos e/ou contingenciais compreendendo a natureza do risco e o respectivo nível do risco;

Art. 6º A **Presidência** elaborará **Declaração e Autorização de Despesa** em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000 e Lei Nº 2.107/2025 que fixa as despesas do Estado de Roraima para o exercício de 2025 – LOA e 14.133/2021 Lei de Licitação.

Art. 7º O processo será encaminhado a **Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF) junto a Divisão Orçamentária Financeira (DIOF)**, a fim de verificar a **dotação orçamentária** observando a classificação da despesa disponível para a execução, incluindo recurso e fonte.

Parágrafo Único - Em se tratando dos recursos da ADPF, a Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF deve inserir ao processo uma tabela com informe dos recursos planejados para a despesa.

Art. 8º O processo será encaminhado a **Divisão Administrativa** para elaboração **Termo de Referência (TR)**, que deve conter a descrição precisa do objeto, os requisitos técnicos necessários, condições de execução e critérios de aceitação, entre outros elementos que assegurem a transparência e o bom andamento do processo licitatório, conforme as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Se houver necessidade alteração no Termo de Referência após a elaboração da minuta do contrato, minuta do edital e da reserva orçamentária, deve ser submetido novamente ao Núcleo de Contratos, Convênios e Projetos (NCCP), Comissão de Licitação e Divisão Orçamentária e Financeira (DIOF) para atualização necessária.

Art. 9º A **Divisão Orçamentária e Financeira (DIOF)**, vinculada à **Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF)**, deverá proceder à **reserva orçamentária** por meio da criação do **Pré-Empenho (PED)**, bem como ao preenchimento do **Quadro de Detalhamento (QDD)**, para assegurar a compatibilidade financeira da contratação.

Parágrafo Único - Os recursos de fonte de repasse estadual (1500/2500) ficam dispensada a apreciação do Conselho do Fema e Progestão, exceto os recursos de contrapartida do Progestão.

Art. 10 Após, o processo será encaminhado a **Núcleo de Convênio Contratos e Projetos - NCCP** para elaboração de **contrato** com base nos documentos técnicos elaborados pelo Setor Solicitante e Divisão Administrativa.

Art. 11 A minuta do edital será elaborada pelo Comissão de Licitação, com base nas condições e termos estabelecidos no termo de referência.

Art. 12 O Gabinete da Presidência deverá encaminhar, para análise e emissão de parecer jurídico, a minuta do edital e a minuta do contrato à Procuradoria Geral do Estado - PGE-RR.

§ 1º A PGE-RR realizará a análise das minutas, verificando sua conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade dos atos administrativos, e emitirá o parecer jurídico, que poderá sugerir ajustes ou alterações necessárias para assegurar a regularidade do processo licitatório e contratual.

§ 2º O parecer jurídico da PGE-RR deverá ser devolvido ao Gabinete da Presidência, para que as devidas providências sejam tomadas antes da publicação do edital e da assinatura do contrato.

Art. 13 O processo será submetido ao Conselho do FEMA em se tratando de recurso do fundo estadual do meio ambiente, anexando a Ata de Aprovação; e se tratando de recursos do Progestão devem ser submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anexando a Ata da Despesa.

Art. 14 O Controle Interno deverá proceder à análise da regularidade prévia do processo licitatório que emitirá parecer podendo apontar irregularidades que deverão ser corrigidas antes da continuidade do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II – FASE DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15 A fase de divulgação do edital ocorre após a conclusão da fase preparatória e tem como objetivo dar publicidade ao procedimento licitatório.

§1º A Comissão de Licitação procederá com a divulgação do edital somente após a aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Jurídica do órgão ou entidade.

§2º Caso a Procuradoria Jurídica não aprove a minuta do contrato, o processo deverá ser submetido para o atendimento das recomendações e ajustes necessários, conforme orientação jurídica. Somente após a aprovação final da minuta do contrato pela Procuradoria Jurídica, a Comissão de Licitação poderá proceder com a publicação do edital.

§3º O edital deverá conter:

I-A descrição do objeto e seus requisitos;

II. O tipo de licitação e a modalidade adotada;

III. Critérios de julgamento das propostas;

IV. Condições de participação, habilitação e documentação exigida;

V. Prazo e forma de entrega das propostas;

VI. Condições de execução do contrato;

VII. Disposições gerais, incluindo os prazos conforme estabelecido por lei para interposição de recursos e os procedimentos para esclarecimentos sobre o edital.

CAPÍTULO III – FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 16 A fase de propostas tem como objetivo o recebimento e análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

§1º As propostas devem ser elaboradas de acordo com as especificações e exigências do edital, e serão avaliadas quanto à sua conformidade com os requisitos legais e editalícios.

§2º O prazo para entrega das propostas será estipulado no edital, e será de responsabilidade dos licitantes garantir que as propostas sejam entregues dentro do prazo estabelecido.

Art. 17 A fase de julgamento consiste na avaliação das propostas apresentadas, com base nos critérios definidos no edital.

§1º O julgamento poderá ser realizado por comissão de licitação ou por autoridade competente, dependendo da modalidade e do tipo de licitação.

§2º O critério de julgamento poderá ser:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica;

III - Técnica e preço;

IV - Maior desconto, entre outros.

§3º Após a análise das propostas, será selecionado o licitante que melhor atenda aos requisitos do edital e ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração.

§4º A comissão de licitação deverá elaborar relatório técnico e decisório com a justificativa para a escolha do vencedor.

CAPÍTULO IV – FASE DE JULGAMENTO

Art. 18 A fase de julgamento consiste na análise das propostas ou lances apresentados pelos licitantes, com base nos critérios estabelecidos no edital.

§1º A Comissão de Licitação deverá realizar o julgamento das propostas recebidas e emitir a certidão sobre a modalidade e os procedimentos licitatórios (Consulta ao Compras Net).

§2º Os critérios de julgamento podem incluir, entre outros:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - Melhor combinação de técnica e preço.

§3º A comissão de licitação elaborará relatório detalhado do julgamento, indicando as razões para a escolha do vencedor.

CAPÍTULO V - FASE DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 19 A fase de habilitação deve ser conduzida pela comissão de licitação e tem como objetivo verificar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos licitantes.

§1º Os documentos exigidos na fase de habilitação deverão ser apresentados conforme descrito no edital e no prazo estabelecido.

§2º A análise da habilitação será realizada pela comissão responsável, que deverá verificar a conformidade dos documentos com os requisitos do edital.

§3º Caso algum licitante não atenda aos requisitos exigidos, sua proposta será desclassificada e ele será excluído da fase de julgamento.

CAPÍTULO V - DA FASE RECURSAL

Art. 20 A fase recursal possibilita aos licitantes interpor recursos administrativos contra atos da Comissão de Licitação.

§1º O prazo para interposição de recursos será consoante ao prazo estabelecido por lei, contados a partir da comunicação do resultado da fase de habilitação ou julgamento.

§2º O recurso deverá ser fundamentado e apresentar argumentos que justifiquem a revisão do ato contestado.

§3º A Comissão de Licitação analisará os recursos interpostos e emitirá parecer técnico, podendo reformar ou manter a decisão anterior, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

§4º O prazo para decisão sobre os recursos será consoante ao prazo estabelecido por lei, a partir do término do prazo para apresentação dos recursos.

TÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 21 A contratação direta é o procedimento licitatório dispensado ou inexigível, conforme as hipóteses previstas pelo art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, destinado a atender às necessidades da administração pública sem a realização de licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

Parágrafo Único - A contratação direta somente será permitida nas situações expressamente previstas pela legislação, devendo ser devidamente justificada e formalizada para garantir a transparência e a legalidade do processo.

CAPÍTULO I – DA DISPENSA

Art. 22 A contratação direta por meio de dispensa de licitação iniciará pelo **Setor Solicitante**, que deverá providenciar a abertura do processo administrativo com a **juntada dos seguintes documentos técnicos**:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá conter a descrição detalhada do objeto da contratação, com base nas necessidades da administração pública nos moldes do Decreto Estadual 36.611-E (ANEXO I), já previstos no Plano de Contratação Anual – PCA, ou devidamente justificados em casos de ausência;

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve conter informações essenciais para a análise técnica do objeto ou serviço a ser licitado, subsidiando a base necessária para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, observando as diretrizes estabelecidas no art. 9º do Decreto Estadual 36.611-E e Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, de modo a contemplar os elementos mínimos:

1. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
2. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
3. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com pelo menos 03 (três) fornecedores, podendo selecionar a proposta economicamente mais vantajosa;

4. orientar a melhor escolha da modalidade licitatória;

5. indicação do responsável do agente de fiscalização do contrato;

6. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - Mapa de Risco, que deverá identificar e descrever os eventos que possam impactar nos objetivos das referidas contratações, demonstrando ainda suas causas e consequências para viabilizar a indicações de controles preventivos e/ou contingenciais compreendendo a natureza do risco e o respectivo nível do risco;

Art. 23 A **Presidência** elaborará **Declaração e Autorização de Despesa** em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000 e Lei Nº 2.107/2025 que fixa as despesas do Estado de Roraima para o exercício de 2025 – LOA e Lei 14.133/2021.

Art. 24 O processo será encaminhado a **Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF junto a Divisão Orçamentária Financeira - DIOF**, a fim de verificar a **dotação orçamentária** disponível para a execução da despesa, incluindo recurso e fonte.

Art. 25 O processo será encaminhado a **Divisão Administrativa** para elaboração **Termo de Referência (TR)**, que deve conter a descrição precisa do objeto, os requisitos técnicos necessários, condições de execução e critérios de aceitação, entre outros elementos que assegurem a transparência e o bom andamento do processo licitatório, conforme as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Se houver necessidade alteração no Termo de Referência após a elaboração da minuta do contrato, minuta do edital e da reserva orçamentária, deve ser submetido novamente a NCCP, Comissão de Licitação e DIOF para atualização necessários.

Art. 26 A **Divisão Orçamentária e Financeira (DIOF)**, vinculada à **DIRAF**, deverá proceder à **reserva orçamentária** por meio da criação do **Pré-Empenho (PED)**, bem como ao preenchimento do **Quadro de Detalhamento (QDD)**, para assegurar a compatibilidade financeira da contratação.

Parágrafo Único - Os recursos de fonte de repasse estadual (1500/2500) e dispensam-se a apreciação do Conselho do Fema e Progestão, exceto os recursos de contrapartida do Progestão.

Art. 27 O **Núcleo de Contratos e Convênios Públicos (NCCP)** elaborará a **minuta do contrato**, em conformidade com os modelos homologados pela **Procuradoria Geral do Estado de Roraima (PGE-RR)**, conforme a **Portaria 172/2024/PGE/GAB/ADJ**.

Art. 28 A minuta do **edital** será elaborada pelo **Comissão de Licitação**, com base nas condições e termos estabelecidos no edital.

Art. 29 O processo será submetido ao **Conselho do FEMa** em se tratando de recurso do fundo estadual do meio ambiente, anexando a **Ata de Aprovação**; e se tratando de recursos do Progestão devem ser submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anexando a **Ata da Despesa**.

Art. 30 O **Controle Interno** deverá proceder à análise da regularidade prévia do processo licitatório que emitirá parecer podendo apontar irregularidades que deverão ser corrigidas antes da continuidade do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II – DA INEXIGIBILIDADE

Art. 31 A contratação por inexigibilidade ocorre a contratação direta é a única alternativa viável devido às características do objeto ou à ausência de outros fornecedores aptos a atender à demanda, nos ditames da Lei 14.133/2021.

Art. 32 O processo de licitação será iniciado pelo **Setor Solicitante**, que deverá providenciar a abertura do processo administrativo com a **juntada dos seguintes documentos técnicos**:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá conter a descrição detalhada do objeto da contratação, com base nas necessidades da administração pública nos moldes do Decreto Estadual 36.611-E (ANEXO I), já previstos no Plano de Contratação Anual – PCA, ou devidamente justificados em casos de ausência;

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve conter informações essenciais para a análise técnica do objeto ou serviço a ser licitado, subsidiando a base necessária para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, observando as diretrizes estabelecidas no art. 9º do Decreto Estadual 36.611-E e Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, de modo a contemplar os elementos mínimos:

1. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
3. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) devidamente justificado a inviabilidade de competição com documento de exclusividade emitido pelo órgão público competente;
4. orientar a melhor escolha da modalidade licitatória;
5. indicação do responsável do agente de fiscalização do contrato;
6. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - Mapa de Risco, que deverá identificar e descrever os eventos que possam impactar nos objetivos das referidas contratações, demonstrando ainda suas causas e consequências para viabilizar a indicações de controles preventivos e/ou contingenciais compreendendo a natureza do risco e o respectivo nível do risco;

Art. 33 A **Presidência** elaborará **Declaração e Autorização de Despesa** em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000 e Lei Nº 2.107/2025 que fixa as despesas do Estado de Roraima para o exercício de 2025 – LOA e Lei 14.133/2021.

Art. 34 O processo será encaminhado a **Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF junto a Divisão Orçamentária Financeira - DIOF**, a fim de verificar a **dotação orçamentária** disponível para a execução da despesa, incluindo recurso e fonte.

Art. 35 O processo será encaminhado a **Divisão Administrativa** para elaboração **Termo de Referência (TR)**, que deve conter a descrição precisa do objeto, os requisitos técnicos necessários, condições de execução e critérios de aceitação, entre outros elementos que assegurem a transparência e o bom andamento do processo licitatório, conforme as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Se houver necessidade alteração no Termo de Referência após a elaboração da minuta do contrato, minuta do edital e da reserva orçamentária, deve ser submetido novamente a NCCP, Comissão de Licitação e DIOF para atualização necessários.

Art. 36 A **Divisão Orçamentária e Financeira (DIOF)**, vinculada à **DIRAF**, deverá proceder à **reserva orçamentária** por meio da criação do **Pré-Empenho (PED)**, bem como ao preenchimento do **Quadro de Detalhamento (QDD)**, para assegurar a compatibilidade financeira da contratação.

Parágrafo Único - Os recursos de fonte de repasse estadual (1500/2500) e dispensam-se a apreciação do Conselho do Fema e Progestão, exceto os recursos de contrapartida do Progestão.

Art. 37 O **Núcleo de Contratos e Convênios Públicos (NCCP)** elaborará a **minuta do contrato**, em conformidade com os modelos homologados pela **Procuradoria Geral do Estado de Roraima (PGE-RR)**, conforme a **Portaria 172/2024/PGE/GAB/ADJ**.

Art. 38 A minuta do **edital** será elaborada pelo **Comissão de Licitação**, com base nas condições e termos estabelecidos no edital.

Art. 39 O processo será submetido ao **Conselho do FEMARH** em se tratando de recurso do fundo estadual do meio ambiente, anexando a **Ata de Aprovação**; e se tratando de recursos do Progestão devem ser submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anexando a **Ata da Despesa**.

Art. 40 O **Controle Interno** deverá proceder à análise da regularidade prévia do processo licitatório que emitirá parecer podendo apontar irregularidades que deverão ser corrigidas antes da continuidade do procedimento licitatório.

TÍTULO IV - DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 41 A fase de homologação será a última etapa do processo licitatório, a qual observado as etapas do procedimento licitatório, o **Controle Interno** emitirá parecer de regularidade final.

Art. 42 A autoridade competente por meio do **Presidente da Fundação Estadual de Recursos Hídricos – FEMARH** homologará o resultado da licitação, realizando a nomeação do fiscal do contrato por meio de Portaria com a devida publicação no DOE.

§1º A homologação deverá ser realizada pela autoridade competente, que analisará os atos do processo licitatório, incluindo o julgamento, a habilitação e os recursos, se houver.

§2º A homologação é o ato que formaliza a decisão e autoriza a Administração Pública a celebrar o contrato com o licitante vencedor.

Art. 43 Após homologação e publicação no Diário Oficial a **CPL** manterá atualizado no sistema **SAGRES** as informações referente ao procedimento licitatório, anexando ao processo os documentos de cadastro.

Art. 44 O processo será encaminhado à **DIRAF** para ordenar a emissão da **Nota de Empenho** e posteriormente, e promoverá a **assinatura do contrato** incluindo a **assinatura do fiscal nomeado** e encaminhamento para **publicação no Diário Oficial**.

Art. 45 O **Núcleo de Convênios e Contratos e Projetos** promoverá e manterá atualizado o cadastro do Contrato nos **Sistemas FIPLAN e SAGRES**, anexando ao processo os documentos de cadastro.

TÍTULO V – DA FASE DE EXECUÇÃO

Art. 46 As Notas Fiscais respectivas deverão ser anexadas ao processo, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e tributária, sempre observando se o processo está devidamente empenhado e atestado pelo fiscal do contrato.

§1º Compete ao fiscal do contrato observar o cumprimento do prazo contratual, bem como o saldo de execução do recurso empenhado, elaborando relatório de acompanhamento da execução contratual devidamente tabelado.

§2º Cabe a Divisão Administrativa anexar as Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando o prazo contratual para pagamento.

Art. 47 Processo será encaminhado a Divisão de Contabilidade - DICON para emissão de análise quanto a retenção de tributos devidos ou não da Nota Fiscal.

Art. 48 O Controle Interno deverá manifestar-se por meio de parecer, atestando a regularidade para pagamento das Notas Fiscais atestadas.

Art. 49 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, por intermédio da Divisão Orçamentária e Financeira – DIOF.

Art. 50 O Núcleo de Contrato, Convênio e Projetos deverá acompanhar a vigência contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A administração deverá assegurar que todas as fases do processo sejam conduzidas de maneira transparente e eficiente, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme as disposições legais vigentes.

Art. 52 A FEMARH poderá revisar e atualizar esta regulamentação conforme a evolução das regulamentações e da legislação aplicável.

Art. 53 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura eletrônica)

WAGNER SEVERO NOGUEIRA

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FEMARH